



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE INTERNATO

CONVÊNIO Nº 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL E CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS LUIZ RAMINA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, EM REGIME DE INTERNATO, PARA ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.464.109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/nº - Tabuleiro do Martins, Maceió – Estado de Alagoas, doravante denominada **UFAL**, neste ato representada pela Pró-reitora de Graduação, Profa. **SANDRA REGINA PAZ DA SILVA**, brasileira, [REDAZIDA], professora universitária, portadora da Cédula de Identidade RG [REDAZIDA], inscrita no CPF/MF sob o [REDAZIDA], residente e domiciliada [REDAZIDA]

[REDAZIDA] cuja competência para assinar termos de convênios para estágios curriculares foi delegada pela Reitora da UFAL através da Portaria nº 230 de 11/02/2016, e do outro lado o **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA LUIZ RAMINA**, sediado na Rua Jeremias Maciel Perretto, nº 300, Campo Comprido, CEP. 81.210-310, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 08.687.336/0001-86, neste ato representado pelo seu Diretor Clínico, Dr. **ANDRÉ GIACOMELLI LEAL**, brasileiro, [REDAZIDA], Neurocirurgião, portador do CRM [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA], encontrado no endereço acima mencionado, **RESOLVEM** celebrar o presente **Convênio**, atendendo à regulamentação de estágios curriculares definida na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e em face do disposto nos Instrumentos Jurídicos nos termos da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, e demais disposições aplicáveis e de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios no Internato do Curso de Medicina das instituições convenientes aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no Internato do referido curso de graduação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O encaminhamento de alunos para estágio de Internato nas instituições de ensino implica no atendimento, por parte delas, à legislação vigente do Conselho Nacional de Educação e às normas, regulamentos e regimento interno do internato de cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, mediante solicitação do aluno e correspondente autorização do Colegiado do Curso de Medicina da Instituição de Origem, com definição das áreas do Internato a serem cumpridas pelo Interno e do período correspondente, dentro do que preceitua a Resolução CNE / CES nº 4, acima referida, em seu artigo Sétimo.

[Assinatura]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Os alunos celebrarão um Termo de Compromisso com a Unidade Concedente dos estágios mediante a interveniência da Instituição de origem no qual estarão definidos as normas e procedimentos que serão adotadas pelas partes citadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio serão as constantes na programação do Curso de Medicina da instituição concedente em seu internato, para as áreas pleiteadas e concedidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Instituição Concedente não se responsabilizará por ônus financeiros e quaisquer tributos, encargos legais, contribuições sociais e previdenciárias, direitos e encargos trabalhistas, ou outros de natureza equivalente ou análoga, que possam decorrer das atividades a serem desenvolvidas ao abrigo deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse das instituições convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese da cláusula b, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem com seus estágios em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é obrigatório, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08, cabendo o pagamento do seguro à Instituição de origem do aluno quando o estágio curricular é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela instituição de origem nos termos do Art. 17 da IN/STN nº 01, de 15/01/97.

[Assinatura manuscrita]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido se assim desejarem as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo certo, entretanto, que o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições acarretará a imediata e automática rescisão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de denúncia ou rescisão antecipada deste Convênio, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem com seus estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo próprio, vedada a alteração ou ampliação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio que não encontrem solução negociada entre as partes, serão dirimidas no Foro da Seção Judicial Federal em Alagoas.

E por estarem assim de pleno acordo, resolvem firmar o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, 17 de Janeiro de 2018

Suzana Maria Barrios Luis
SANDRA REGINA PAZ DA SILVA
Pró-reitora de graduação/UFAL

Suzana Maria Barrios Luis
Coordenadora de Desenvolvimento
PROGRAD / UFAL
SIAPE 2145408

André Giacometti Leal
ANDRÉ GIACOMETTI LEAL
Diretor Clínico/CENTRO DE ESTUDOS
E PESQUISA JUDICIAL
INSTITUTO DIZ RAMINA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF N°

Mariana Wagner de Lemos
Mariana Wagner de Lemos
Instituto de Assistência de Curitiba
COREME
Fone : (41) 3028-8569

2.

CPF/MF N°